



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO**



INDICAÇÃO 062/2023

Campo Novo de Rondônia, 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente, os Vereadores que está subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Excelentíssimo senhor Prefeito a necessidade de determinar que envie a esta casa legislativa projeto de Lei que garanta o direito de reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos municipais na forma do inciso X do Art. 37 da Carta Magna do País.

JUSTIFICATIVA:

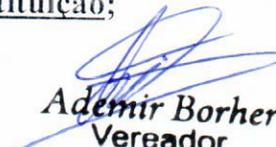
Senhor Prefeito, é necessário destacar, que a reposição das perdas inflacionárias, não se refere a alteração do piso salarial do quadro de servidores do município, mas sim, o restabelecimento do poder de compra e reaquecimento da economia local, sobrepondo o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses de janeiro a dezembro de 2022.

Do mesmo modo, ressaltamos que a recomposição salarial dos servidores, também não encontra proibição na Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que o índice de folha esteja além do limite prudencial, pois assim consta do artigo 22, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

  
**Ademir Borher**  
Vereador  
PTB

  
**Claudécir A. Alves**  
PRESIDENTE